



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência, Victor Minervino Barbosa de Souza, atleta do Globo FC, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD”.

O Globo F.C não apresentou defesa.

7. PROCESSO N°111/2018 - Jogo: São Jose EC (RS) X CA Linense (SP) - categoria profissional, realizado em 08 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie D- **Denunciado:** Carlos Andre dos Santos Valentim, atleta do Clube Atletico Linense, incuso no Art. 254-A do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas, Carlos Andre dos Santos Valentim, atleta do Clube Atletico Linense, por infração ao Art. 254-A do CBJD”.

O Clube Atlético Linense não apresentou defesa.

8. PROCESSO N°112/2018 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Grêmio Osasco Audax (SP) - categoria amadora, realizado em 08 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1- **Denunciados:** Camila Ambrozio Magalhaes, atleta do Grêmio Osasco Audax, incursa no Art. 254 do CBJD; Wagner Autieri, supervisor do Grêmio Osasco Audax, incuso nos Arts. 258 (por 02 vezes) e 258-B ambos do CBJD; CR Flamengo, incuso no Art. 213 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: Por unanimidade de votos, absolver Camila Ambrozio Magalhaes, atleta do Grêmio Osasco Audax, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD; suspender por 60 dias, Wagner Autieri, supervisor do Grêmio Osasco Audax, sendo 30 dias pela primeira infração ao Art. 258 e 30 dias pela segunda infração ao Art.258 e absolve-lo quanto à imputação ao Art.258-B, todos do CBJD; por maioria de votos multar em R\$500,00 (quinhentos reais), o C.R Flamengo, por infração ao Art.213 do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Flavio Boson que o multava em R\$1.000,00. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

O Grêmio Osasco Audax não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Rodrigo Fragelli, que apresentou prova de DVD.

9. PROCESSO Nº113/2018 - Jogo: Botafogo FR (RJ) X Cruzeiro EC (MG) - categoria amadora, realizado em 11 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro-SUB 20- **Denunciados:** Ramon Cunha de Melo, atleta do Botafogo FR, incuso no inciso II §1º do Art. 250 do CBJD; Marcelo de Souza dos Santos Junior, atleta do Cruzeiro EC, incuso no inciso II §1º do Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSE NASCIMENTO Redistribuído para Dr. Eduardo Mello.**



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Ramon Cunha de Melo, atleta do Botafogo FR, por infração ao Art.258, § 1º do CBJD, face à desclassificação ao inciso II §1º do Art. 250 do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência, Marcelo de Souza dos Santos Junior, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD, face à desclassificação ao inciso II §1º do Art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dr. André Alves, que apresentou prova de DVD.

Funcionou na defesa do Cruzeiro E.C Dr. Alexandre Schanger.

10. PROCESSO N°114/2018 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Santos FC (SP) - categoria amadora, realizado em 12 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro-SUB 20- **Denunciado:** Luiz Henrique Araujo Silva, atleta do CR Flamengo, incursa no Art. 254-A do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Luiz Henrique Araujo Silva, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 250, § 1º inciso II, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 04 partidas sendo reduzida para 02 partidas , por infração ao Art.254- A n/f do Art.182, ambos do CBJD”. A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Rodrigo Fragelli, que apresentou prova de DVD e depoimento pessoal do atleta.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO Nº119/2018 - Jogo: Goiás EC (GO) X Santos FC (SP) - categoria amadora, realizado em 19 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Aspirantes- **Denunciados:** Goiás EC, inciso no Art. 206 do CBJD; Guilherme Faggioni Gomes, medico, do Santos FC, inciso no Art. 258§2º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 (trezentos reais), o Goiás EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida, Guilherme Faggioni Gomes, medico, do Santos FC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Eduardo Mello, que o suspendiam por 02 partidas. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**”

O Goiás E.C apresentou defesa escrita.

Funcionou na defesa do Santos F.C Dr. Marcelo Mendes.

15. PROCESSO Nº120/2018 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Fluminense FC (RJH) - categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie A- **Denunciados:** CR Vasco da Gama, inciso no Art. 191 inciso I do CBJD; Fluminense FC, inciso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (hum mil reais), o C.R Vasco da Gama, por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD, multar em R\$400,00 (quatrocentos reais), o Fluminense FC, por infração ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Lucas Maleval.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.

16. PROCESSO Nº121/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X SC Internacional (RS) - categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie A- Denunciado: Renan Augusto Lodi dos Santos, atleta do CA Paranaense, incurso no Art. 258 do CBJD.- AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO.

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Renan Augusto Lodi dos Santos, atleta do CA Paranaense, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do C.A Paranaense Dr. Marcelo Mendes.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.